



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 023/2017

Processo Administrativo n.º 1031/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.107.770/0001-08, com sede na Avenida Dr. Aristides Cunha, n.º 419 - Centro, Cidade de Monte Santo de Minas - Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **JAILTON ARAUJO**, portador do RG n.º 20.197.365-0, CPF 111.512.408-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1031/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ministrar o curso de capacitação do "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014, incluindo aspectos práticos", para orientar os servidores públicos e os representantes das organizações da sociedade civil, acerca do Marco Regulatório que define normas e regras para as transferências de recursos do Poder Público às Organizações da Sociedade Civil - OSC, que serão realizadas nos dias 30 e 31 de março de 2017, no Auditório da Secretaria de Educação, das 08h30min às 17h30min, carga horária total de 16 (dezesseis) horas, com no máximo 50 (cinquenta) participantes, constantes na Proposta às fls. 06/10 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O material e os equipamentos serão de responsabilidades da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

- Data Show para apresentação dos slides;
- Telão ou semelhante para projeção dos slides;
- Flip-Chart;
- Sistema de som (caixa de som amplificada e microfone de mão sem fio);
- Internet;
- Café e água, dentre outros comestíveis, para os participantes, se for o caso.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a intelectualidade da ministrante no desenvolvimento de todas as atividades que asseguram o objetivo da contratação, os custos diretos e indiretos que impactam a presente proposta, inclusive passagens aéreas, hospedagem, alimentação, material didático e certificados.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nota Fiscal e deverá ser efetuado através de transferência ou ordem de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do curso.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.13.00, funcional programática n.º 04.062.0017.2067, categoria econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará durante a execução da palestra.

5.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA X- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

10.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 23 de março de 2017.

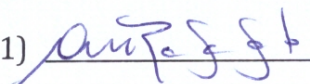

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE


ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME
JAILTON ARAUJO
CONTRATADA

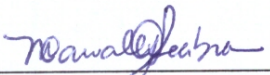

CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

TESTEMUNHAS:

1) 

Alessandra Roberto dos Santos Sato
Assistente Administrativo I

2) 

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marlene de Carvalho Góis Seabra
Assistente Administrativo I